

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.288, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR e PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 020/2022 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “**Autoriza o Município de Jardim do Seridó a firmar convênio com a ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS- NÚCLEO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, a fim de doar computador e impressora para a Instituição.**”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.288.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.288 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 11 de maio de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.288, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

*SÚMULA: Autoriza o Município de Jardim do Seridó a firmar convênio com a ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS- NÚCLEO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, a fim de doar computador e impressora para a Instituição.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a firmar convênio com a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS- NÚCLEO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.013/0001-52, com sede na Avenida Dr. Fernandes, 899- centro, município de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º.** O objeto do convênio será a doação de 01 (um) computador e 01 (uma) impressora para atendimento das demandas administrativas da Instituição.

**Art. 3º.** Fica o Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a doar 01 (um) computador e 01 (uma) impressora que deverá ser utilizada termos do art. 2º.

**Art. 4º.** O Município de Jardim do Seridó deve realizar fiscalizações periódicas durante a execução do convênio, através da Secretaria competente, para atestar que o bem foi devidamente utilizado e o objetivo do convênio foi alcançado, bem como que as atividades da associação estão sendo realizadas a contento.

**Art. 5º.** O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, também, os dispositivos da Resolução nº 11, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Único.** O termo de convênio discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

**Art. 6º.** Na elaboração e na execução do termo de convênio a que faz menção o art. 1º desta Lei, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 7º.** O termo de convênio terá a vigência de 2 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que devidamente justificada.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 11 de maio de 2022.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**522132BD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2022. Edição 2777  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>